



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei n° 30/99, de 25 de outubro de 1999.

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ.

O Prefeito Municipal de Caetité, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE, no Município de Caetité, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 2° - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1° desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Caetité, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

Artigo 3° - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2° desta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de impostos e taxas municipais a serem pagas:

- I – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);
- II – Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III – Outras taxas.

Artigo 4° - A parte interessada em participar do Programa fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único – A inscrição será realizada através de requerimento dirigido a Secretaria de Educação e Esportes, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.

Artigo 5° - A execução dos Projetos Esportivos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Caetité, onde serão observados os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Artigo 6º - Os Projetos Esportivos a serem enquadrados nesta Lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor desportivo.

Artigo 7º - Havendo interrupção ou suspensão de Programa por parte de contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Artigo 8º - A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém, sob a aprovação prévia do setor de esportes, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

Parágrafo 1º - O patrocínio da equipe ou do atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar obrigatoriamente, o nome da cidade de Caetité.

Parágrafo 2º - No caso de mais de um contribuinte participar do idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Parágrafo 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicas estipuladas pela Secretaria de Educação e Esportes, sob pena de serem excluídas.

Artigo 9º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 25 de outubro de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal